



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 03 DE MARÇO 2023.

"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente até 100% (cem por cento) de remissão dos juros e anistia da multa a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º A remissão e a anistia de que trata o caput deste artigo abrangem todos os créditos tributários e não tributários, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, protestados e a protestar.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da remissão dos juros e da anistia da multa, o contribuinte interessado deverá dirigir-se ao Setor de Arrecadação Municipal, no Prédio Administrativo da Prefeitura.

§ 3º A remissão dos juros e a anistia da multa serão concedidas nos seguintes percentuais:

I - pagamento à vista, com guia de arrecadação em **01 (uma) vez**, com vencimento não superior a 30 dias, **100% (cem por cento)**;

II - pagamento parcelado, com guia de arrecadação, em até **02 (duas) vezes**, com vencimento da primeira parcela em até 30 dias, **50% (cinquenta por cento)**.

§ 4º Feita opção pelo parcelamento através de guia de arrecadação, o crédito apurado sofrerá incidência de juros compensatórios de acordo com código tributário.

Art. 2º É dever do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 3º A concessão da remissão e da anistia de que trata esta Lei, terá como prazo final, o **dia 30 de Abril de 2023**.

Art. 4º Para a concessão da remissão dos juros e da anistia da multa, o pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 03 DE MARÇO 2023.

principal, corrigido monetariamente, deverá ser efetuado preferencialmente em instituição financeira, no dia do requerimento do benefício.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 6º Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a concessão do benefício de que trata a presente lei, a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a concessão do benefício fica condicionada a extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Art. 7º Ao final do parcelamento, as parcelas vencidas não pagas, independentemente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, serão processadas através de valor histórico, ou seja, desconsiderando o benefício do desconto concedido nesta Lei e abatido o montante já pago, atualizadas com os consectários legais.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 03 DE MARÇO 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 14/2023, que dispõe sobre a remissão de juros e anistia da multa das dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dívida ativa, em cobrança judicial ou extrajudicial e outras na forma que especifica.

A proposta sugerida no presente Projeto de Lei, possibilitará que uma parte dos contribuintes, que por razões diversas, estão com seus tributos municipais em atraso, possam cumprir com tal compromisso, efetuando o pagamento.

Sabe-se que os reflexos da pandemia do COVID-19 ainda afligem inúmeras pessoas no que tange a vida financeira, algo que nos sensibiliza e nos motiva a contribuir para se restabeleçam economicamente.

Ainda, estamos recebendo uma significativa procura de contribuintes que buscam, junto a Administração Pública, quitar seus débitos, o que é de suma importância ao Município, pois, possibilita alavancarmos a arrecadação neste início do exercício financeiro.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, com o máximo de urgência, tendo em vista as razões para o pedido, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal